



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 207/78

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas no art. 2º, desta Lei, e consiste na entrega de numerários a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:

a) miúdas, entendidas como tais, as de qualquer natureza que se situam dentro do limite de dois (02) salários referência;

b) de pronto pagamento, as que corram à conta de créditos extraordinários ou que digam respeito a projetos ou atividades relativas a calamidades públicas, após a devida decretação dos respectivos estados;

c) com aquisição de livros, revistas, publicações e peças ou objetos de arte ou históricos;

d) decorrentes de viagens ou que tenham de ser efetuadas fora do Município;

e) com refeições, alimentação e forragens, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

f) com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis até o limite de cinco (5) salários referência;

Reg. em 25/07/78
A. A. A.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO f.2

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 207/78

g) com aquisição de materiais ou animais em leilão público.

Art. 39 - O Adiantamento será concedido pelo Prefeito, mediante solicitação do Secretário da Prefeitura, através de ofício fundamentado.

Art. 49 - O adiantamento será solicitado para pagamento de despesas compreendidas em período não superior a noventa (90) dias, contados a partir da entrega do numerário, não podendo ultrapassar o fim do exercício financeiro.

Art. 59 - A requisição do adiantamento conterá:

- a) o dispositivo legal em que se baseia;
- b) o nome, cargo ou função do servidor responsável;
- c) a importância a entregar e o fim que se destina;
- d) a classificação da despesa, segundo o programa, projeto ou atividade, elemento, sub-elemento e item.

Art. 69 - As quantias recebidas a título de adiantamento deverão ser depositadas em conta especial, em agência Bancária local, de preferência pertencente a Banco Oficial, em nome do responsável, com a designação de cargo ou função, devendo o extrato da conta ser anexado à prestação de contas.

Art. 79 - Autorizado pelo Prefeito o adiantamento, será realizado o empenho da quantia em nome do responsável, o qual, depois de regularmente liquidado, deverá ser encaminhado à Tesouraria para efetuar o pagamento.

Parágrafo Único - As despesas somente poderão ser realizadas de acordo com as dotações em que foram empenhadas.

Art. 89 - Entregue o numerário, a despesa será tida como regularmente liquidada e paga, cabendo à Contabilidade inscrever o responsável no sistema de compensação, abrindo conta de responsabilidade, de que somente dará baixa após a aprovação da prestação de contas, por determinação expressa do Prefeito.

Reg. Ju. 25/07/78
Jou



Lei nº 207/78

Art. 99 - O responsável efetuará o pagamento das despesas mediante recibo passado em nome da Prefeitura, com identificação dos credores, nos casos de pessoas físicas, no qual deverá, também, ser atestado, por outro servidor, que o material foi recebido, o serviço prestado ou a obra realizada.

Art. 109 - Dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados do término do período de aplicação estabelecido no art. 49, deverá o responsável efetuar a prestação de contas, mediante ofício dirigido ao Prefeito, juntando:

a) indicação do número do processo de adiantamento e da nota de empenho;

b) comprovantes:

1 - de que foi recebido o numerário, e em que data;

2 - de que o dinheiro foi depositado em conta Bancária;

3 - de todos os pagamentos efetuados, com os requisitos constantes do art. 99;

c) extrato da conta Bancária;

d) guia de recolhimento à Tesouraria, do saldo, porventura existente;

§ 1º - Em hipótese alguma serão admitidos pagamentos e recibos com datas que não sejam as compreendidas entre o recebimento do numerário e a do término do período de aplicação, sendo considerados indevidos os pagamentos efetuados fora deste prazo.

§ 2º - Nenhum adiantamento terá validade após o dia 31 de dezembro, quando deverão ser prestadas contas de todos os que foram autorizados, mesmo que não se tenham encerrado o prazo de aplicação.

Art. 11 9- A prestação de contas será examinada pelo Setor competente, que sobre ela emitirá pronunciamento, opinando pela aprovação ou desaprovação, encaminhando-a, em seguida, à apreciação do Prefeito, que a julgará. Se aprovada, será determinada a baixa na responsabilidade, se desaprovada, será considerado o responsável em alcance e imediatamente

Reg. em 25/07/78
Heit



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

f. 4

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 207/78

convidado a repor a quantia cuja comprovação não foi efetivada ou o foi de maneira irregular, sem prejuízos de outras sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 129 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Art. 139 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 03 de julho de 1978

Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Bel. Edvaldo Gomes Passos
Secretário

Reg. às fls. 141 v., 142, 142 v, e 143 de
Livro nº 01 de Registro de Lei.

Em, 25/07/78